

Senhor Superintendente,

A SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S.A. e o Banco Paulista S.A., respectivamente administradora e custodiante do FIDC NP Multiplix Multissetorial ("Fundo") requer dispensa do cumprimento do art. 38, inciso IV, da Instrução CVM nº 356/01 ("ICVM 356"), abaixo transcrito, no que se refere às atividades de guarda dos documentos comprobatórios:

Art. 38 O custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

(...)

IV – fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda de documentação relativos aos direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do fundo;

O pedido se faz presente por conta da interpretação que esta área técnica tem conferido à norma. Com base no MEMO/PFE-CVM/GJU-1/Nº 129/11, pelo qual a PFE manifestou-se pela possibilidade de terceirização das atividades de custodiante, conforme dispostas no art. 38 da ICVM 356, somente em função de instituições que sejam autorizadas por esta CVM a prestarem serviços de custódia, esta SIN/GIE tem exigido, quando é o caso, que os Regulamentos sejam aprimorados, a fim de restar plenamente aderentes à norma, nos termos da manifestação da PFE.

As demais atividades do custodiante – verificação de lastro; validação da elegibilidade; liquidação física e financeira; cobrança, custódia e administração dos direitos creditórios; emissão de avisos de vencimento; manutenção em perfeita ordem da documentação dos direitos creditórios; e cobrar e receber as rendas dos títulos custodiados – restam integralmente preservadas nas presentes operações.

Cabe observar as decisões deste Colegiado (Processo CVM N° RJ-2011-12712, RJ-2012-6494, RJ-2012-6300 e RJ-2012-5553) as quais permitiram que os custodiantes dos FIDCs Driver Brasil One, Tavex, Supera Integral e Senersaúde terceirizassem a guarda física dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios com empresas especializadas, contratadas pelos custodiantes. Essas decisões do Colegiado foram baseadas na manifestação favorável desta SIN consubstanciada nos Memorandos CVM/SIN/GIE/Nº 62/2012 e 162/2012, tendo em vista que: (i) a guarda dos direitos creditórios seria operacionalizada pelas empresas especializadas, não pelos cedentes, observado um processo detalhadamente pré-definido, que envolveria a adoção de ações periódicas de controle por parte do custodiante; (ii) os cedentes e/ou originadores não teriam acesso aos documentos comprobatórios; e (iii) as propostas não representavam prejuízo ao interesse público, à adequada informação ou à proteção do público investidor (no caso, formado exclusivamente por investidores qualificados), nem tampouco hipótese de fragilização da regulação que incide sobre as operações dos FIDC.

Destacamos também que o pedido em tela está alinhado com o Edital de Audiência Pública SDM N° 05/12, o qual propõe a alteração do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01 de forma a permitir o custodiante a contratar empresa terceirizada para a realização da guarda dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios, desde que essa empresa não seja: (i) originador; (ii) cedente; (iii) consultor especializado; ou (iv) gestor.

Manifestação da administradora

O FIDC NP Multiplix Multissetorial possui administração da Socopa, custódia do Banco Paulista, auditoria da Baker Tilly, gestão da Artesanal Investimentos e consultoria especializada da RCQ Serviços de Cobrança. A classificação de risco será realizada pela Austin e a distribuição das cotas por meio da Instrução CVM nº 476/09.

O fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração e emitirá até R\$40 milhões distribuídos entre classe sênior, subordinada mezanino e subordinada júnior. O fundo tem como objetivo adquirir direitos creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento, quando da sua cessão ao fundo, e originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

Nos termos do item 8.4.2 do Regulamento, o custodiante, sem eximir-se de qualquer responsabilidade, contratará a MRH Gestão de Arquivos e Informações ("MRH") para realizar o transporte, recebimento, identificação, digitalização e guarda física dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios de acordo com procedimentos predefinidos. Ressalta a administradora que a MRH é uma empresa especializada com mais de 30 anos de atuação na região Nordeste e que os documentos serão armazenados na própria sede da empresa.

A MRH fará a recepção e análise inicial da documentação recebida, catalogando em seguida todos os itens aplicáveis dos documentos, a fim de facilitar a localização e controle de movimentação dos respectivos documentos. Será ainda elaborada uma tabela de temporalidade documental utilizada para registrar o ciclo de vida dos documentos recebidos, determinando seu prazo de guarda no arquivo e sua destinação. Após efetuar a análise e catalogar os documentos, estes são armazenados em caixas Box. A MRH utilizará o sistema Arquidoc para o cadastro de caixas contendo documentos, facilitando a identificação e localização do documento no seu endereçamento no armazém. A pesquisa dos documentos será efetuada por pessoa autorizada pelo custodiante, sendo que os documentos serão disponibilizados pela MRH em meio físico em até 24 horas e em meio digital em até 4 horas da solicitação.

De acordo com o mesmo item 8.4.2 do Regulamento, o custodiante terá acesso exclusivo e irrestrito aos documentos comprobatórios, não sendo permitido o acesso de terceiros sem a prévia anuência do custodiante. Ainda, a administradora afirma que qualquer movimentação dos direitos creditórios deverá ser previamente aprovada pelo custodiante.

Considerações da GIE

Entendemos que a terceirização, *per se*, não é o cerne dos problemas que afetam a indústria e sim a forma como as terceirizações foram efetivamente implementadas, materializando hipóteses de conflito de interesses, nas quais o originador e/ou o cedente dos direitos creditórios, ao realizar atividades típicas dos custodiantes de FIDC, fragilizaram a plataforma regulatória.

Na situação descrita parece haver controles adequados do custodiante sobre os documentos comprobatórios dos direitos creditórios e semelhanças com os procedimentos adotados para os FIDCs Driver, Tavex, Senersaúde e Supera Integral, pois (i) trata-se de empresa especializada em guarda de documentos, contratada pelo custodiante; (ii) haverá a mecanismos de controle sobre a movimentação, localização, retirada e acesso aos direitos creditórios; (iii) o custodiante terá acesso irrestrito aos documentos; (iii) os cedentes não terão acesso aos documentos, exceto se autorizados pelos custodiantes; e (iv) as propostas estão alinhadas com o Edital de Audiência Pública SDM N° 05/12.

Conclusão

Sendo assim, manifestamo-nos favoravelmente ao pleito da administradora, tendo em vista que a concessão da dispensa requerida não representa

prejuízo ao interesse público, à adequada informação ou à proteção do público investidor (no caso, formado exclusivamente por investidores qualificados), nem tampouco hipótese de fragilização da regulação que incide sobre as operações dos FIDCs.

Por fim, colocamo-nos à disposição para relatar a matéria, caso o Colegiado entenda conveniente.

Atenciosamente,

Original assinado por

Bruno Barbosa de Luna

Gerente de Acompanhamento de Fundos Estruturados

Ao SGE, de acordo com a análise e manifestação da GIE,

Original assinado por

Francisco José Bastos Santos

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais